

FORMANDO TRABALHADORES PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE



CARTILHA

**REDE ESCOLA
SUS/PB**



SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

João Azevedo Lins
Governador do Estado

Geraldo Antonio de Medeiros
Secretário de Estado da Saúde

Vanessa Meira Cintra
Diretora Geral do Centro Formador de Recursos Humanos da Paraíba - CEFOR-RH/PB

EQUIPE DE ELABORAÇÃO:

Adriana Maria Macêdo de Almeida Tófoli
Anna Coeli Lacerda Rodrigues
Aralinda Nogueira Pinto de Sá
Cylene Bezerra de Medeiros Nóbrega
Daniela Gomes de Brito Carneiro
Fernando Rocha Lucena Lopes
Gilsandra de Lira Fernandes
Géssica Alanne Claudino Valentim
Jonathan Elias Teixeira Lucena
Leandro Roque da Silva
Maria Francilene Leite
Pedro Alberto Lacerda Rodrigues
Rodrigo Farias Souza
Thalita Eliziário Menezes Matias
Volmir José Brutscher

FICHA TÉCNICA

Todos os direitos desta edição reservados ao CEFOR-RH/PB.

É permitida a reprodução total ou parcial desta cartilha, desde que citada a fonte.

Centro Formador de Recursos Humanos da Paraíba - CEFOR-RH/PB

Avenida Dom Pedro II, 1826 - Torre.

João Pessoa - PB / CEP: 58040-440

E-mail: redescolasusp@gmail.com

Telefones: (83) 3214-1732

CEFOR-RH/PB. Rede Escola - SUS/PB. Cartilha Rede Escola - SUS/PB. João Pessoa, 2020.

REDE ESCOLA SUS - PB

A gestão da formação em saúde no Estado da Paraíba, em conjunto com a rede de Serviços e as Instituições de Ensino (IEs) conveniadas, constituem uma parceria que desenvolve um espaço de aprendizagem permanente, uma “Rede de Serviço Escola”.

A Política Nacional de Educação Permanente em Saúde (PNEPS) é o caminho para a composição e efetivação da Rede Escola SUS no estado da Paraíba (RESUS-PB), uma vez que esta é uma estratégia da formação em saúde que articula os movimentos de ensino, pesquisa e extensão junto aos serviços de saúde de gestão estadual, às Instituições de Ensino (IEs) conveniadas e demais profissionais da rede, na perspectiva de firmar parcerias para contribuir na ordenação da formação dos profissionais da área, de acordo com as normativas do Art. 200 da Constituição Federal de 1988 e da Lei do Estágio nº. 11.788/2008.

A Rede Escola SUS-PB constitui-se como uma ferramenta que tem como finalidade básica gerenciar e supervisionar todo o processo de integração ensino-serviço visando a qualificação e ampliação dessa relação. Além disso, busca institucionalizar os cenários de aprendizagem, orientando as ações voltadas à formação de profissionais para a saúde, de modo a fortalecer o processo de trabalho a partir da inserção da academia nos serviços, bem como outras demandas relacionadas à Educação Permanente em Saúde (EPS).

A proposta da ‘Cartilha da Rede Escola SUS-PB’ visa orientar quanto ao fluxo de solicitação, pactuação, monitoramento e avaliação dos cenários de aprendizagem dos serviços de saúde da gestão estadual.



INSTRUÇÕES BÁSICAS

A) DA ASSINATURA DO CONVÊNIO

Para a formalização do convênio com a Secretaria de Estado da Saúde (SES-PB), as Instituições de Ensino (IEs) devem abrir processo junto à Rede Escola SUS - PB (RESUS-PB) e apresentar: a) ofício de solicitação de abertura de convênio; b) o Plano Político Pedagógico da Instituição (PPP) ou Plano Pedagógico do Curso (PPC) e, c) o Quadro Demonstrativo Resumido (QDR - Anexo I) das atividades a serem desenvolvidas nos setores dos serviços de saúde da gestão estadual.

A RESUS-PB analisará a documentação e preparará o documento oficial que formaliza o convênio entre IE e SES-PB, em três vias (SES-PB, RESUS-PB, IE), o qual será devidamente assinado pelas partes e publicado em Diário Oficial do Estado (DOE).

Para qualquer pactuação de estágio curricular, pesquisa ou extensão a IE deverá apresentar sua cópia do Termo de Convênio ao serviço de saúde da gestão estadual (campo de prática) e observar o disposto no documento especialmente no que tange às obrigações da conveniada e dos estudantes.

Caso alguma IE não cumpra com as obrigações estabelecidas no Termo de Convênio e nesta cartilha ou ainda caso desrespeitem as normas éticas e técnicas dos serviços de saúde podem sofrer as seguintes sanções:

I - ADVERTÊNCIA

Aplicar-se-á a penalidade de advertência por escrito à IE que:

- Não cumprir com as obrigações de instituição conveniada com a SES-PB que estão estabelecidas pelo Termo de Convênio e pela Cartilha da Rede Escola SUS - PB, ou ainda pelas orientações oficiais feitas pelo CEFOR-RH/PB;
- Desrespeitar o Código de Ética Profissional;
- Não cumprir com acordos coletivos realizados entre a Rede Escola SUS - PB, os Núcleos de Educação Permanente (NEPs) dos serviços e as IEs;
- Em relação aos estudantes vinculados às IES:
- Não cumprir com as determinações estabelecidas pelo Termo de Convênio e pela Cartilha da Rede Escola SUS - PB, ou ainda pelas orientações oficiais feitas pelo CEFOR-RH/PB;
- Realizar agressões verbais entre si ou entre profissionais dos serviços;
- Assumir atitudes e praticar atos que desconsiderem os doentes e familiares ou desrespeitem preceitos de ética profissional, do regulamento da RESUS-PB e do serviço de saúde no qual realiza estágio;
- Faltar aos princípios de cordialidade para com os usuários do SUS, colegas ou funcionários dos serviços de saúde;
- Usar de maneira inadequada instalações, materiais e outros pertences da Instituição;

II - SUSPENSÃO

Aplicar-se-á a penalidade de suspensão à IE por:

- Não cumprir com as obrigações de instituição conveniada com a SES-PB que estão estabelecidas pelo Termo de Convênio e pela Cartilha da Rede Escola SUS - PB, ou ainda pelas orientações oficiais feitas pelo CEFOR-RH/PB;
- Desrespeito ao Código de Ética Profissional;
- Faltas frequentes e sem justificativas às convocações de reuniões feitas pelos serviços de saúde e pela gestão da RESUS - PB;
- Agressões físicas entre estudantes ou quaisquer outros indivíduos.
- A Suspensão do acesso aos serviços de saúde da gestão estadual será no mínimo de 1 (um) mês e no máximo de 12 (doze) meses.

III - RESCISÃO DO TERMO DE CONVÊNIO

Aplicar-se-á a penalidade de rescisão do Convênio entre a SES - PB e a IE, sem que nada seja exigido como indenização ou qualquer tipo de ônus, nas seguintes situações:

- Por reincidência de ação premeditada, intencional ou má fé, ou ainda por alegação de desconhecimento das normas estabelecidas por esta cartilha e pelos serviços da gestão estadual;
- Por reincidência no descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- Por desejo da Instituição de Ensino, a seu livre critério, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das atividades em andamento;

B) ESTÁGIOS CURRICULARES

Para uma Instituição de Ensino (IE) desenvolver os estágios curriculares faz-se necessário:

PASSO 1 - uma vez firmado o Termo de Convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Instituição de Ensino, esta deve contatar o serviço de saúde do estado, que será campo de prática, e apresentar o ofício de solicitação de estágio e o plano de estágio (que especificará o quantitativo de estudantes por rodízio, o período em que ocorrerá e o professor supervisor de estágio).

Atenção!

As pactuações devem ser feitas somente por professores responsáveis pelo estágio e/ou coordenadores de estágios das IEs. Não cabe a estudantes ou terceiros fazerem pactuações, pois esses não são responsáveis legais pelos estágios.

PASSO 2 - o SERVIÇO apresentará:

O Formulário de Pactuação (Anexo II) que deverá ser preenchido em duas vias, com base no plano de estágio, considerando a realidade local, assinado e carimbado pelo representante da IE e do serviço. Uma via do formulário fica com a IE e a outra com o serviço.

Ao final do semestre cada serviço encaminhará ao CEFOR-RH/PB a planilha consolidada (Anexo III) do quantitativo de estudantes por IE que efetivamente estagiaram no referido local.

PASSO 3 - Após contato inicial entre IE e serviço (passos 1 e 2) poderão acontecer duas situações: PACTUOU ou NÃO PACTUOU.

PASSO 3A – PACTUOU

A IE apresentará ao serviço em, até 07 dias de antecedência à data de início do estágio: a) o Termo de Compromisso de Estágio (Anexo IV) individual, ou coletivo, em 3 vias (IE, estudante e serviço); b) a declaração das apólices contra acidentes pessoais emitida pelas seguradoras ou apólices dos seguros dos estudantes e, c) o cartão de vacinação de cada estudante devidamente atualizado, levando em consideração as particularidades e orientações do serviço ao qual se destina o estágio.

Os Serviços e/ou IEs são responsáveis por passar informações sobre as atividades pactuadas à RESUS-PB sempre que necessário.

A qualquer momento tanto o serviço, cenário de estágio, quanto a RESUS-PB poderão convidar a IE para reavaliar as pactuações dos estágios e sua atuação no serviço.

As atividades das IEs poderão ser suspensas perante o descumprimento do acordo previamente firmado, de acordo com o Termo de Convênio já estabelecido, devendo ser este fato comunicado à RESUS-PB, que avaliará a situação e tomará as providências cabíveis.

PASSO 3B - NÃO PACTUOU

O serviço deve apresentar um ofício justificando os motivos pelos quais o estágio não foi pactuado para a IE e enviar uma cópia para a RESUS-PB.

A não pactuação poderá ocorrer por motivos como: não cumprimento das normas estabelecidas pela RESUS-PB e pelos serviços, capacidade instalada, reformas, situações adversas relacionadas a biossegurança, dentre outros.

Figura 1: Fluxograma de solicitação de estágios supervisionados nos serviços de saúde.



Atenção!

Nenhum estudante será inserido nos cenários de prática sem a apresentação dos documentos acima referidos ou se a IE não apresentar a formalização do convênio com a Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba.

C) DA REALIZAÇÃO DE VISITAS TÉCNICAS

As visitas técnicas são atividades pedagógicas de observação, de caráter informativo, que proporcionam aos estudantes uma visão real sobre o processo de trabalho nos serviços de saúde, seus aspectos operacionais e estruturais.

O limite das visitas técnicas será de uma por semestre para cada turma de estudantes e não poderá ser superior a 04 (quatro) horas diárias. Deverá obedecer o quantitativo de estudantes determinado por cada serviço, devidamente acompanhados pelos professores, de acordo com as orientações de cada serviço.

Tais atividades devem ser pactuadas com os responsáveis pelos setores de Educação Permanente nos serviços de saúde, com antecedência mínima de 07 dias úteis, e deverão ser formalizadas por meio do preenchimento do Formulário de Pactuação (Anexo II), em duas vias (Serviço e IE), o qual deverá ser assinado pelo professor / coordenador e pelo responsável do serviço.

D) DA REALIZAÇÃO DE PESQUISAS

As pesquisas desenvolvidas na rede de serviços de saúde da gestão estadual devem ter caráter complementar à formação, não somente no aspecto acadêmico, mas também no âmbito de contribuição aos serviços por meio de seus resultados.

O pesquisador que tiver interesse em realizar estudos em qualquer serviço da gestão estadual de saúde da Paraíba deve primeiramente conferir se algum professor/a orientador/a, vinculado à sua Instituição de Ensino, não tem pesquisas realizadas cujos resultados não foram entregues à RESUS-PB, conforme previsto no Termo de Compromisso de Pesquisa (Anexo V). Em caso de pendência, essa deve ser resolvida pela instituição interessada junto à RESUS-PB.

Não havendo pendências, o pesquisador deverá apresentar ao serviço, no qual deseja realizar a pesquisa, a seguinte documentação:

- a) ofício da IE, solicitando a coleta de dados;
- b) cópia do projeto de pesquisa.

O serviço analisará o conteúdo do projeto, sua pertinência e sua viabilidade de execução em até 07 dias úteis, podendo requerer quaisquer esclarecimentos dentro desse período. Depois disso, emitirá a Carta de Anuência (Anexo VI).

Se a pesquisa envolver seres humanos, a Carta de Anuência será submetida pelo pesquisador à Plataforma Brasil para ser encaminhada ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP). Após aprovação no CEP, devidamente registrado junto à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa, o pesquisador deverá retornar ao serviço para entregar a cópia da Certidão de Aprovação e a versão final do projeto e só então realizar as pactuações necessárias. Na necessidade de alteração do projeto inicial poderá ser solicitada nova análise pelo local onde ocorrerá a pesquisa.

Caso a pesquisa não envolva seres humanos, o pesquisador, com a Carta de Anuência, já faz as devidas pactuações com os serviços.

O Serviço deverá encaminhar o Termo de Compromisso de Pesquisa (Anexo V), devidamente assinado, à RESUS-PB.

Atenção!

Para as pesquisas que envolvem vários serviços de saúde do Estado, o pesquisador deverá procurar a coordenação da RESUS-PB / CEFOR-RH/PB para que possa ser emitida uma carta de anuência. Contudo, mesmo de posse dessa, o pesquisador deve apresentar o projeto em todos os serviços que deseja realizar a pesquisa, para que os mesmos possam ratificar, ou não, a autorização.

E) DOS PROJETOS DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Os projetos de extensão das IEs devidamente conveniadas desenvolvidos nos serviços de saúde da gestão estadual devem ter caráter complementar à formação, não somente no aspecto acadêmico, mas também no âmbito de contribuição aos serviços por meio de seus resultados.

As IEs deverão apresentar ao serviço no qual deseja realizar o projeto de extensão os seguintes documentos:

- a) ofício da IE, solicitando o campo para execução da prática de extensão;
- b) cópia do projeto de extensão.

O serviço se encarregará de analisar o conteúdo do projeto, sua pertinência e sua viabilidade de execução em até 07 dias úteis, podendo requerer quaisquer esclarecimentos necessários durante esse período. Depois da análise do projeto, se esse for aprovado, seus coordenadores devem comparecer aos serviços, para realizarem as devidas pactuações (Anexo II).

F) DOS ESTÁGIOS DE ESTUDANTES PROVENIENTES DE INSTITUIÇÕES LOCALIZADAS NO EXTERIOR

Os estudantes provenientes de IE do exterior poderão realizar estágios curriculares obrigatórios, internatos e/ou pesquisas nos serviços de saúde da gestão estadual, desde que:

- a) A IE, à qual o estudante estiver vinculado, firme o Termo de Convênio com a SES-PB; ou
- b) Por meio do Programa de Intercâmbio, devendo a IE, ao qual o estudante esteja vinculado, estar devidamente conveniada com a SES-PB.

Exige-se que a IE do exterior siga as mesmas regras e princípios da legislação brasileira e do convênio da RESUS-PB, devendo, semestralmente, enviar uma declaração confirmando a regularidade da matrícula do estudante / estagiário nos serviços de saúde da gestão estadual.

G) DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA

Na compreensão da necessidade de formação de especialistas e qualificação de profissionais para a rede de saúde do estado, a SES-PB, por meio do CEFOR-RH/PB, buscando aproveitar o potencial formador de seus serviços de saúde, desenvolve os programas de residência Médica e Multiprofissional.

As residências médicas foram instituídas pelo Decreto nº 80.281, de 5 de setembro de 1977. São modalidades de ensino de pós-graduação destinada a médicos, sob a forma de curso de especialização. Funcionam em instituições de saúde, sob a orientação de profissionais médicos.

As residências multiprofissionais, criadas a partir da promulgação da Lei nº 11.129 de 2005, são orientadas pelos princípios e diretrizes SUS, a partir das necessidades regionais, e abrangem as profissões da área da saúde: Biomedicina, Ciências Biológicas, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Serviço Social e Terapia Ocupacional.

Os programas de residência da SES-PB possuem prova de seleção de acordo com o cronograma estabelecido pela legislação vigente em consonância com a Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e com a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional (CNRMS).

I - DOS FLUXOS

O fluxo que deve ser seguido pelos programas de Residência da SES - PB junto aos Núcleos de Educação Permanente (NEPs) dos serviços da gestão estadual de saúde é o seguinte:

a) Após o processo de seleção dos programas da SES-PB, a lista dos aprovados deverá ser enviada pela COREME/COREMU para os NEPs (a lista provisória no primeiro dia útil de março e a definitiva 30 dias depois).

OBS.: caso os residentes sejam vinculados às sociedades das categorias profissionais da saúde e não tenham participado do processo seletivo da SES-PB por já terem participado do processo seletivo realizado por tais sociedades, os coordenadores dos respectivos programas deverão apresentar os mesmos, e suas documentações, à secretaria da COREME/COREMU, que enviará a documentação aos núcleos informando tal particularidade.

b) A secretaria da COREME/COREMU encaminhará a documentação dos residentes (devidamente assinadas pelas coordenações das comissões e dos programas) para todos os núcleos nos quais há o rodízio dos programas.

A documentação será a seguinte: contrato de matrícula do residente, inscrição no conselho de classe, documentos pessoais, diplomas, cartão de vacina e fotos 3x4 do residente.

c) As coordenações dos programas devem apresentar os residentes aos NEPs para que eles possam receber o crachá, que deverá conter:

- i. na parte da frente: a identificação do Governo do Estado, SES-PB, CEFOR-RH/PB, Rede Escola SUS - PB, nome do residente, nome do programa, foto 3x4;
- ii. na parte de trás: logomarcas dos hospitais, validade do crachá (de acordo com o período dos programas).

MINUTA DO MODELO DE CRACHÁ

 Secretaria de Estado da Saúde	   
Nome do(a) Residente <i>Residente do Programa de Residência</i> _____ em _____	VALIDADE: ____/____/____ a ____/____/____
Foto 3x4  	

FRENTE

VERSO

d) Os coordenadores dos programas devem apresentar o cronograma / semana padrão aos núcleos, nos quais haverá o início da residência, no primeiro dia útil de março.

e) Quando houver necessidade de mudança de local da residência, durante os rodízios dos programas, os coordenadores deverão disponibilizar carta de apresentação dos residentes aos NEPS com as informações desse período, pelo menos 3 dias antes do início dos rodízios, juntamente com a "Ficha de Encaminhamento de Residente" (Anexo VII).

f) Quaisquer mudanças realizadas nos rodízios dos programas de residência da SES-PB, seja por licença maternidade ou paternidade, afastamento devido a atestados médicos, dentre outros, devem ser imediatamente comunicadas pelos coordenadores dos programas à secretaria da COREME/COREMU e ao NEP do serviço.

OBS.: Os Programas de Residência Médica ou Multiprofissionais que não pertençam à Secretaria de Estado da Saúde, mas pertençam a Instituições de Ensino conveniadas com a mesma, devem seguir fluxo de pactuação estabelecido para os Estágios Curriculares.

II - DOS ESTÁGIOS OPCIONAIS

Os Programas de Residência da SES-PB poderão oferecer aos residentes a possibilidade de estágios opcionais em outros programas, bem como permitir que residentes de outras instituições solicitem o estágio à COREME/COREMU desta secretaria, desde que não haja prejuízo na carga horária de ambos.

O estágio opcional é destinado exclusivamente para residentes a partir do segundo ano de residência (R2). Os programas em questão devem ser devidamente reconhecidos pela CNRM e/ou CNRMS / MEC/MS e possuir carga horária de 60 horas/semana.

O fluxo de solicitação de estágio opcional é o seguinte:

a) A COREME/COREMU a qual o residente externo (que deseja realizar o estágio optativo nos Programas de Residência da SES-PB) está vinculado, deve enviar um ofício de solicitação de estágio optativo para a secretaria da COREME/COREMU contendo a identificação do programa, a descrição do estágio solicitado, o período de permanência e o preceptor local que ficará responsável pelo residente;

b) A secretaria da COREME/COREMU encaminhará para o solicitante o Formulário de Solicitação de Estágio Opcional (Anexo VIII).

c) O solicitante deve encaminhar o formulário preenchido para a secretaria da COREME /COREMU que o enviará para o coordenador do programa ao qual está sendo solicitado o estágio;

d) Caso o estágio seja viável, o coordenador do programa emitirá Carta de Aceite do Estágio Opcional (Anexo IX). Na inviabilidade do estágio opcional, o coordenador do programa emitirá um ofício com as devidas justificativas para a secretaria da COREME/COREMU;

e) A secretaria da COREME/COREMU comunicará ao requerente a posição do programa. Caso a resposta seja positiva, a secretaria deverá solicitar as seguintes documentações do residente: documentos pessoais (de acordo com os que são solicitados aos residentes da SES-PB); foto 3x4; inscrição no conselho profissional; cartão de vacina devidamente atualizado; Carta de Apresentação (emitida pela comissão de residência do residente solicitante de estágio) e Formulário de Pactuação da Rede Escola SUS - PB (Anexo II), devidamente preenchido.

Todas essas documentações serão enviadas pela secretaria da COREME/COREMU ao NEP do hospital onde ocorrerá o estágio opcional. A secretaria também deverá informar ao residente solicitante que o mesmo deve comparecer em até três dias antes do início do seu estágio junto ao núcleo de estágios do hospital para finalizar as pactuações.

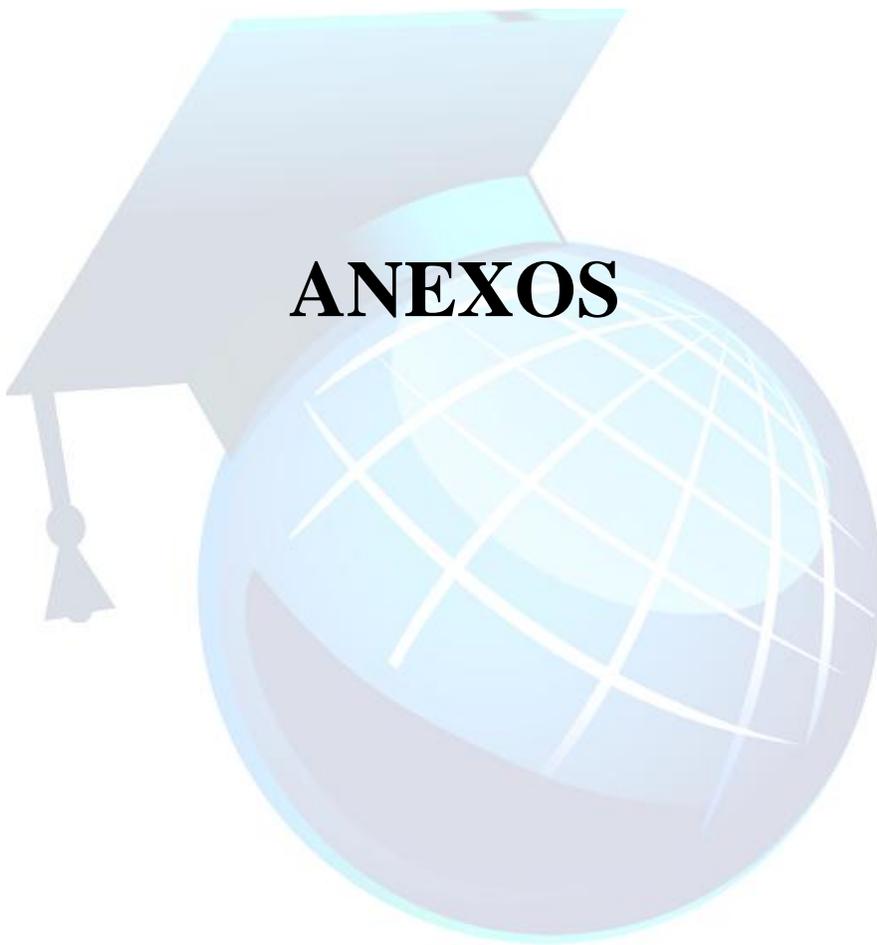
f) Caso o estágio optativo seja solicitado por algum residente dos programas da SES - PB para estágios externos aos programas, tal solicitação deve seguir o passo "a" desse fluxo, as orientações da coordenação do seu programa, além das orientações da COREME/COREMU ou hospital no qual o residente da SES-PB quer fazer o estágio. Sendo, portanto de responsabilidade do residente todo o custeio referente ao estágio optativo.

III - DAS TRANSFERÊNCIAS

Os residentes que desejarem ser transferidos dos seus respectivos programas de origem devem seguir as orientações estabelecidas na Resolução da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) N° 06, de 20 de outubro de 2010 e na Resolução n° 2, de 02 de fevereiro de 2011 da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS), e suas respectivas atualizações, que dispõem sobre a transferência de profissionais residentes.

IV - DAS RECLAMAÇÕES

As reclamações relacionadas aos residentes dos programas de residência da SES - PB devem ser formalizadas pelos núcleos de estágio e educação permanente dos serviços de saúde e comunicadas ao (s) residente (s) em questão para que o(s) mesmo (s) tome (m) ciência. Concomitantemente, devem ser encaminhadas ao CEFOR-RH/PB, por meio de ofício, para que sejam avaliadas pelo colegiado gestor e encaminhadas para a COREME/COREMU para as devidas providências, caso sejam necessárias.



ANEXOS

**QUADRO DEMONSTRATIVO RESUMIDO
(EXEMPLO)**

IDENTIFICAÇÃO GERAL						
Nome da Instituição:			Nome Fantasia:			
CNPJ:			Endereço:			
Curso	Semestral ou Anual?	Nº de Períodos do Curso	Nº de Turmas por Ano	Nº de estudantes por Turma	Nº da Resolução que autoriza o curso (CEE-PB)	
1	<i>Nutrição</i>	<i>Semestral</i>	8	2	40	
2	<i>Enfermagem</i>	<i>Semestral</i>	8	2	40	
3	<i>Medicina</i>	<i>Semestral</i>	8	2	40	
PERÍODOS EM QUE ESTAGIA, DISCIPLINA E LOCAL						
Curso 1: Nutrição						
Disciplina	Período	Cenário de Prática (SETOR: berçário, urgência, clínica)	Local (Serviço de Saúde)		Município	
<i>Nutrição Infantil</i>	<i>3º</i>	<i>Berçário e Maternidade</i>	<i>Hospital Regional</i>		<i>Cajazeiras</i>	
<i>Saúde Coletiva</i>	<i>6º</i>	<i>UBS - S. Carcerário</i>			<i>João Pessoa</i>	
Curso 2: Enfermagem						
Disciplina	Período	Cenário de Prática (SETOR: berçário, urgência, clínica)	Local (Serviço de Saúde)		Município	
Curso 3: Medicina						
Disciplina	Período	Cenário de Prática (SETOR: berçário, urgência, clínica)	Local (Serviço de Saúde)		Município	

Este documento deverá ser assinado pela Instituição de Ensino (IE) solicitante e pelo responsável do Serviço que receberá o estágio. Sinalizar abaixo a modalidade desejada e período:.

- () ESTÁGIO SUPERVISIONADO
() ATIVIDADES PRÁTICAS
() ATIVIDADES DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA
() VISITA TÉCNICA
() RESIDÊNCIAS - RODÍZIO

Ano: _____

Semestre: 1º () 2ª ()

Instituição: _____

Curso: _____ Período: ____ CH: _____ horas/semana.

Docente Responsável: _____ Telefone: _____

E-mail do Docente: _____

Disciplina: _____ Local de Estágio: _____

Número Total de Estudantes: _____ Número de Grupos: _____

Estudantes por grupo	Data		Turno			Setor (Exemplo: bloco cirúrgico, urgência, laboratório, etc.)
	De	Até	M	T	N	

DEMAIS PACTUAÇÕES (apresentação da proposta de estágio ao serviço de saúde, participação da reunião de equipe, realizar reunião de avaliação do estágio com a equipe, fazer estudo de caso, EPIs, uso de materiais / vestimenta / crachá, etc.):

_____, ____ de _____ de _____.

Profissional do Serviço
(ASSINAR E CARIMBAR)

Profissional da Instituição de Ensino
(ASSINAR E CARIMBAR)

ANEXO III
PLANILHA CONSOLIDADA DO QUANTITATIVO DE ESTUDANTES POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO
ESTÁGIOS CURRICULARES, INTERNATO, VISITA TÉCNICA E AULA PRÁTICA DE ESTUDANTES

LOCAL: _____ **PERÍODO:** _____

INSTITUIÇÃO	CURSO	ESTÁGIO QUANT. DE ESTUDANTES	AULA PRÁTICA QUANT. DE ESTUDANTES	VISITA TÉCNICA QUANT. DE ESTUDANTES	TOTAL
TOTAL DE ESTUDANTES/ESTAGIÁRIOS POR SEMESTRE					

João Pessoa, ____ de _____ de _____.

Responsável pelo Núcleo de Estágios / Serviço de Saúde

ANEXO IV
TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO
(Instrumento Jurídico de que trata a Lei nº 11.788 de 25/09/08)

INSTITUIÇÃO DE ENSINO (CONVENIADA)		
Razão Social:		
Endereço:		Bairro:
Cidade/UF:	CEP:	Fone: ()
CNPJ:		
Representante:		Cargo:
Supervisor de estágio:		Conselho:

SERVIÇO DE SAÚDE (CONVENENTE)		
Razão Social:		
Endereço:		Bairro:
Cidade/UF:	CEP:	Fone:
CNPJ	Setor:	
Representante:		Cargo:

Considerando a política da Rede Escola SUS - PB no estado da Paraíba, gerenciada pelo Centro Formador de Recursos Humanos da Paraíba (CEFOR-RH/PB), como sendo um dispositivo da formação em saúde que articula os movimentos de ensino, pesquisa e extensão junto aos Serviços de Saúde do Estado, às Instituições de Ensino (IEs) conveniadas com a Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba (SES-PB) e demais profissionais da rede na perspectiva de firmar parcerias para contribuir na ordenação da formação dos profissionais para área, conforme o Art. 200 da Constituição Federal de 1988.

Considerando ainda o interesse público e social do estágio curricular, como uma estratégia de profissionalização de estudantes, que complementa o processo ensino-aprendizagem, visando o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, as partes citadas nesse documento resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**, regido pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e respectivas alterações subsequentes, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto estabelecer condições indispensáveis à viabilização de concessão do **Estágio Curricular Obrigatório** para o (s) estudante (s) abaixo (s) mencionado (s), regularmente matriculado (s) e com efetiva (s) frequência (s) na referida instituição de ensino.

§ 1º: O estágio previsto neste Termo de Compromisso será realizado nas dependências da CONVENENTE.

§ 2º: A realização do estágio curricular obrigatório, por parte do estudante, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com a CONVENENTE em razão deste TERMO DE COMPROMISSO, consoante disposição expressa no art. 3º da Lei nº 11.788/2008.

§ 3º: Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada ao estudante qualquer taxa referente às providências administrativas para a obtenção e realização do estágio curricular.

§ 4º: Quando em razão do programa do estágio o estudante tiver despesas extras com transporte e alimentação, a CONVENENTE ficará isenta de reembolsar o estagiário, ficando as despesas a cargo do estudante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE ESTÁGIO:

Para bem atender à finalidade do presente Termo de Compromisso, à CONVENENTE obriga-se a propiciar aos estagiários todas as condições e facilidades para um adequado aproveitamento do estágio, cumprindo e fazendo cumprir o Plano de Estágio previamente elaborado pela Instituição de Ensino e aprovado pela CONVENENTE.

§ 1º: O estágio iniciará em ____ de _____ de 201__ e finalizará em ____ de _____ de 201__.

§ 2º: A jornada de estágio será de ____ horas diárias, totalizando ____ horas semanais.

§ 3º: A carga horária do estágio não poderá exceder 6 (seis) horas diárias, totalizando 30 (trinta) horas semanais, nos termos do Art. 10, inciso II, da Lei nº 11.788/2008.

§ 4º: O estágio terá duração conforme plano de atividade instituído pela Instituição de Ensino, pactuado com a CONVENENTE, limitado em até 02 (dois) anos, nos termos do art. 11 da Lei nº 11.788/2008, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

§ 5º: A jornada de atividade, a ser cumprida pelo ESTAGIÁRIO, deverá estar de acordo com o horário escolar e com o horário da CONVENENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – CABE À INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- a) cumprir todas as obrigações estabelecidas no Termo de Convênio da Rede Escola SUS-PB;
- b) indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estudante-estagiário;
- c) comunicar à CONVENENTE do estágio, no início do período letivo, as datas de realizações de avaliações escolares ou acadêmicas;
- d) pactuar junto à CONVENENTE as condições da realização do estágio, de pesquisas e extensão, conforme capacidade de cada serviço/setor;
- e) zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio, reorientando o estudante-estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas e comunicando imediatamente a entidade CONVENENTE, por escrito, todos os casos de desligamento de estudantes-estagiários, seja qual for o motivo;
- f) comunicar por escrito à CONVENENTE quaisquer alterações ocorridas no transcurso da atividade escolar, tais como: interrupção de frequência às aulas, mudança de curso, trancamento de matrícula, transferência de instituição de ensino ou abandono do curso, sob pena de se responsabilizar totalmente pelas obrigações decorrentes da omissão das informações;
- g) proceder à avaliação final referente às atividades executadas pelo estudante-estagiário, através do Professor Orientador, com a colaboração dos respectivos supervisores da CONVENENTE, mediante julgamento, em cada caso, do Relatório Final elaborado pelo estudante-estagiário;
- h) fornecer à CONVENENTE, quando solicitada ou por iniciativa própria, uma cópia do relatório final de cada estudante-estagiário, após a conclusão do estágio em CD, DVD ou mídia similar, bem como os resultados das pesquisas realizadas em serviços de saúde da gestão estadual;
- i) providenciar a contratação e manutenção de seguro de acidentes pessoais em nome de cada estagiário, atendendo o disposto no parágrafo único do Art. 9º na Lei Federal nº. 11.788, apresentando à CONVENENTE a apólice do seguro, conforme orientações da Rede Escola SUS - PB;

- j) disponibilizar para cada estudante/estagiário e professor orientador equipamentos de proteção individual – EPIs – a serem utilizados no local de prática das atividades, tais como: luvas de procedimento, máscaras, avental e outros que se façam necessários, pactuado em formulário próprio com cada serviço e de acordo com a atividade a ser desenvolvida, sendo vedado ao estudante/estagiário e/ou ao professor orientador adentrar os setores e/ou serviços da CONVENENTE sem os devidos EPIs.
- k) certificar os profissionais que acompanham os estudantes-estagiários nos serviços, bem como, estimular a sua participação em trabalhos e eventos científicos.
- l) arcar com os custos da confecção de crachás de identificação, com foto, nome do estagiário e nome da instituição, os quais serão de uso obrigatório no ambiente de estágio, sendo o estudante/estagiário impedido de adentrar ao serviço, caso se apresente sem crachá;
- m) facilitar o acesso dos profissionais designados pela CONVENENTE à biblioteca da CONVENIADA, equipamentos e outros espaços da instituição que se façam necessários para o processo de ensino aprendizagem;
- n) estabelecer, de forma parceira com a CONVENENTE, troca de ideias e sugestões que poderão contribuir com a aprendizagem, a atenção e a gestão em saúde, respeitando e primando pela autonomia político-administrativa de cada ente.
- o) zelar pelo patrimônio dos serviços de saúde do Estado, sendo responsável por quaisquer danos de ordem material, após justa avaliação pelas partes envolvidas no incidente ocorrido;
- p) cumprir e fazer cumprir as orientações dadas pela Rede Escola SUS - PB.

CLÁUSULA QUARTA – CABE À CONVENENTE:

- a) informar à CONVENIADA, nas épocas oportunas, a capacidade instalada para receber estágios em suas dependências;
- b) manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- c) assegurar às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% das vagas oferecidas pela parte CONVENENTE do estágio, conforme a Lei 11.788, Cap. IV, art. 17, parágrafo 5º;
- d) orientar o estagiário quanto às medidas de proteção e demais determinações relacionadas à saúde e segurança no campo de estágio.
- e) permitir o início das atividades de estágio somente após o recebimento de toda a documentação dos estudantes exigida pela Rede Escola SUS-PB;
- f) rescindir esse Termo de Compromisso, a qualquer momento, desde que haja o descumprimento das normas estabelecidas pela Rede Escola SUS-PB..

CLÁUSULA QUINTA - CABE AO ESTAGIÁRIO:

- a) mediante a assinatura do Termo de Compromisso, cumprir com as condições fixadas para o estágio, especialmente, àquelas que resguardam sigilo às informações a que tenha acesso, em decorrência do estágio;
- b) apresentar documentos comprobatórios da regularidade da sua situação escolar sempre que solicitado pela CONVENENTE;
- c) manter rigorosamente atualizados seus dados cadastrais perante a CONVENENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- d) cumprir com as normas de segurança utilizando os EPIs de uso obrigatório, como sapato fechado, óculos de proteção individual e jaleco contendo a logo da instituição de ensino.
- e) durante o período de estágio não utilizar nenhum tipo de adorno (joias ou bijuterias, relógio, anéis, piercings, colar, brincos), nem celular. Evitar unhas grandes e pintadas.

- f) iniciar as atividades de estágio somente após ter assinado o Termo de Compromisso perante a parte CONVENIENTE e mediante a necessária interveniência da Instituição de Ensino, nos termos do inciso I, art. 7º da Lei nº 11.788/2008;
- g) uma vez concluído o curso não poderá subsidiar o estágio sob qualquer pretexto;

CLÁUSULA SEXTA: O presente termo só terá validade após a assinatura de todas as partes e entrará em vigor a partir da data de sua assinatura;

CLÁUSULA SÉTIMA: De comum acordo, as partes elegem o foro da comarca de João Pessoa-PB para dirimir qualquer questão que se originar deste Termo de Compromisso de Estágio e que não possa ser resolvido amigavelmente.

CLÁUSULA OITAVA: Quaisquer das partes, quando bem lhe convier e a seu livre critério, poderão dar por findo o presente Termo de Compromisso, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, sem prejuízo das atividades em andamento, sem que nada seja exigido como indenização ou qualquer tipo de ônus.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo de Compromisso em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim destinado, renuncia qualquer outro Foro por mais privilegiado que seja.

**Serviço de Saúde
 (CONVENIENTE)**

**Instituição de Ensino
 (CONVENIADA)**

ESTAGIÁRIO (a)		
Nome:		
Matrícula:	Curso:	
Setor de Realização do Estágio	Horário: ___:___ às ___:___ h.	
CPF:	RG/UF:	
Endereço:	Bairro:	
Cidade/UF:	CEP:	Fone: ()
E-mail:		
SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS		
Nome da Seguradora:		Nº da Apólice:

ESTAGIÁRIO (a)		
Nome:		
Matrícula:	Curso:	
Setor de Realização do Estágio	Horário: ___:___ às ___:___ h.	
CPF:	RG/UF:	
Endereço:	Bairro:	
Cidade/UF:	CEP:	Fone: ()
E-mail:		
SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS		
Nome da Seguradora:		Nº da Apólice:

ANEXO V TERMO DE COMPROMISSO DE PESQUISA

A Rede Escola SUS - PB, dentre seus objetivos, busca estimular e acompanhar a produção de conhecimento através da pesquisa nos serviços de saúde de gestão estadual. Diante disso, entendendo como vital, firmarmos este pacto para que, após a realização da pesquisa, o resultado seja apresentado aos locais pesquisados e encaminhados à Rede Escola SUS - PB. Para tanto:

Eu, _____, estudante do Curso de _____, da Instituição de Ensino _____, sob a orientação do docente, _____, comprometo-me, através deste, apresentar e disponibilizar, em CD/DVD, ou mídia similar, os resultados finais da pesquisa por mim realizada, durante o período de _____ de 201__ (**início**) a _____ de 201__ (**final**), aos cuidados da Secretaria de Estado de Saúde para registro e disponibilização em ambiente virtual institucional próprio.

Tipo da pesquisa: () Monografia () Dissertação () Tese () PIBIC () Outros ()

Título da pesquisa: _____

Orientador (a): _____

Número do parecer do Comitê de Ética: _____

CONTATOS		
Orientador (a)	Telefone	E-mail
Estudante (s)	Telefone	E-mail

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Pesquisador

Assinatura do Orientador

ANEXO VI
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
(LOCAL DO CAMPO DE ESTÁGIO)



CARTA DE ANUÊNCIA

Declaramos para os devidos fins que a pesquisa intitulada “ _____ ”, a ser desenvolvida pelo (a) discente pesquisador (a) _____, sob orientação do (a) docente, _____ está autorizada para ser realizada junto ao _____.

Declaramos conhecer e cumprir as Resoluções Éticas Brasileiras, em especial as Resoluções 466/2012 e a 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde (CNS). Este serviço estadual de saúde está ciente de suas responsabilidades como instituição co-participante do presente projeto de pesquisa e de seu compromisso no resguardo da segurança e bem estar dos sujeitos de pesquisa nela recrutados.

Outrossim, informamos que para dar início à coleta de dados em qualquer Serviço da Rede Estadual de Saúde da Paraíba fica condicionada a apresentação do referido Projeto e da Certidão de Aprovação do mesmo por um Comitê de Ética em Pesquisa junto ao serviço solicitado, além das demais pactuações que se façam necessárias.

Informamos ainda que o comitê de ética, emissor da referida certidão deve estar credenciado junto à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa – CONEP.

_____, _____ de _____ de _____.

Sem mais,
Atenciosamente,

(Assinatura do Responsável pelo Serviço)

ANEXO VII
FICHA DE ENCAMINHAMENTO DE RESIDENTE



PROGRAMA DE RESIDÊNCIA: _____

HOSPITAL SEDE: _____

HOSPITAL DE RODÍZIO: _____

RESIDÊNCIA _____ EM _____ - COREME/ COREMU / SES-PB	
RESIDENTE	
CONSELHO PROFISSIONAL	
SETOR	
PERÍODO	
TURNOS	
PRECEPTOR RESPONSÁVEL	

CRONOGRAMA SEMANAL

TURNOS	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
MANHÃ					
TARDE					

XXXXXXXXXXXX

Coordenador (a) da Residência de _____ do Estado da Paraíba

ANEXO VIII
FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE ESTÁGIO OPCIONAL



<i>SOLICITAÇÃO DO ESTAGIO OPCIONAL</i>							
PROGRAMA DE RESIDÊNCIA							
<i>DADOS PESSOAIS DO RESIDENTE SOLICITANTE</i>							
NOME							
ENDEREÇO							
Nº	COMPLEMENTO		BAIRRO		CEP		
MUNICÍPIO			UF				
EMAIL					FONE		
CPF		RG				CONSELHO	
<i>DADOS DO PROGRAMA – INSTITUIÇÃO DE ORIGEM</i>							
INSTITUIÇÃO ONDE REALIZA O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA							
ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO							
CIDADE / ESTADO							
TELEFONE							
CURSANDO PROGRAMA DE RESIDENCIA EM							

DATA DA SOLICITAÇÃO: ____ / ____ / ____

<p>_____</p> <p>Assinatura e carimbo do Coordenador de Residência de Origem</p>	<p>Estou ciente das normas institucionais da Rede Escola SUS - PB que regulamentam este estágio</p> <p>_____</p> <p>Assinatura do(a) residente solicitante</p>
---	--

AO SERVIÇO RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA
(Preenchido pela Coordenação do Programa de Residência ao qual foi solicitado estágio)

PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM

NOME DO SUPERVISOR / CONSELHO

DATA:

João Pessoa ____/____/____

Coordenador do Programa de Residência da SES - PB

Esta solicitação foi:

Deferida para o período ____/____/____ a ____/____/____

Indeferida

Retorno à Secretaria da COREME/COREMU em ____/____/____

Assinatura da Secretaria da COREME/COREMU

Autorizado pela COREME/COREMU/ SES-PB

João Pessoa ____/____/____

Diretor Geral do CEFOR-RH/PB

ANEXO IX

CARTA DE ACEITE PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO OPCIONAL NOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA

Eu, _____, residente em _____, com registro no conselho nº _____, autorizo e aceito o Residente _____, **RG** _____, **CPF** _____ regularmente matriculado no _____ ano do Programa de Residência _____ em _____ da _____, a realizar estágio opcional no Programa de Residência _____ em _____ da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba, com duração de _____ semanas, no serviço de saúde _____ localizado neste município, no período de _____ a _____ de _____.

O referido estágio terá carga horária de _____ **horas semanais**, totalizando _____ **horas** distribuídas conforme a grade abaixo:

	Segunda-Feira	Terça-Feira	Quarta-Feira	Quinta-Feira	Sexta-Feira
Manhã					
Tarde					

João Pessoa - PB, _____ de _____ de _____.

Atenciosamente,

Coordenador do Programa de _____ da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba.

ANEXO X

MODELO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA DE ESTÁGIO OPCIONAL NOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA CELEBRADO ENTRE A (NOME DA INSTITUIÇÃO SOLICITANTE) E O CENTRO FORMADOR DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO DA PARAÍBA / (NOME DO HOSPITAL ONDE OCORRERÁ O ESTÁGIO) VISANDO O INTERCÂMBIO ENTRE OS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA DA (NOME DO PROGRAMA).

O Hospital DE ORIGEM, com sede na (endereço) inscrito no CNPJ sob nº _____, neste ato representado pelo seu (cargo/função do responsável legal), portador do RG nº _____ e CPF nº _____, e o CENTRO FORMADOR DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO DA PARAÍBA (CEFOR-RH/PB), com sede na AV. Dom Pedro II, 1826 - Torre, João Pessoa - PB, 58040-440, inscrito no CNPJ sob n.º 08.778.268/000-22 neste ato representado por sua Diretora Geral **Vanessa Meira Cintra**, RG. nº _____ e CPF n.º _____, resolvem celebrar o presente Termo para cooperação mútua visando o intercâmbio entre os Programas de Residência em (nome do programa da instituição de origem) e o Programa de Residência em (nome do programa) da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba (SES-PB), nos termos da legislação pertinente em vigor e de acordo com os termos e condições a seguir pactuados.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a cooperação técnico-científica das partes estabelecendo o intercâmbio de QUANTIDADE DE residentes do Programa de Residência em (NOME DO PROGRAMA) do Hospital de Origem, para complementar a sua formação educacional e profissional, nas dependências do _____ (Hospital onde ocorrerá o estágio opcional).

Parágrafo Primeiro: O intercâmbio firmado por meio deste Termo será feito na forma de cumprimento das atividades práticas supervisionadas e de atividades didáticas integrantes do programa a serem cumpridos pelos participantes, por meio do exercício de uma parte da carga horária fora da sua instituição de origem, possibilitando a ampliação dos conhecimentos teórico-práticos, contribuindo para o aperfeiçoamento, criação de novos horizontes e formação profissional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E COORDENAÇÃO

O acompanhamento, a coordenação e a fiscalização da execução do presente Termo dar-se-ão através da Coordenação da Residência em (programa onde ocorrerá o estágio) e da Política de Ensino e Pesquisa da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba por meio do CEFOR/RH-PB.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS SOLICITAÇÕES

As solicitações para o encaminhamento dos residentes em _____ (nome do programa de origem), regularmente inscritos no Programa de Residência (nome do programa onde ocorrerá o estágio) do Hospital _____, deverão ser formalizadas, observando o disposto neste Termo, consensualmente entre as partes através de Termo de Compromisso de Estágio que será arquivada por cada parte para registro, controle e demais efeitos legais, na qual serão estabelecidos de maneira circunstanciada: clínica de interesse/ área de concentração; os objetivos; n°. de residentes; planejamento das atividades; período e cronograma das atividades; nome do responsável pela supervisão do ensino clínico.

O Aperfeiçoamento Técnico é programado de acordo com o Plano de Ensino a ser executado conforme normas da Comissão Nacional de Residência em Área da Saúde: Multi e Uniprofissional e/ou da Comissão Nacional de Residência Médica, bem como de acordo com a legislação pertinente em vigor.

O (in) deferimento das solicitações de encaminhamento dos residentes será decidido conjuntamente por ambas as partes.

CLAUSULA QUARTA – DA SUPERVISÃO

As atividades a serem desenvolvidas deverão ser supervisionadas por profissionais designados pelas Partes, em consonância com as normas aplicáveis à espécie e com os objetivos preconizados no programa de Residência (nome do programa onde ocorrerá o estágio).

Os residentes do programa _____ (nome do programa do hospital de origem), lotados nas unidades hospitalares do _____ (hospital onde ocorrerá o estágio) serão fiscalizados, supervisionados e orientados por tutor/supervisor indicado pelo Coordenador do Programa de Residência em _____ (nome do programa onde ocorrerá o estágio), sendo que deverão ser observados o que orienta os Regimentos internos da Comissões de Residência Médica ou Multiprofissional da SES-PB.

CLÀUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO DAS BOLSAS

O pagamento regular das bolsas dos Residentes caberá à Instituição de origem do Residente.

Os Residentes do Programa de Residência em (nome do programa de origem) do "nome do hospital de origem) não possuem qualquer vínculo empregatício com os hospitais da gestão estadual da Paraíba, cabendo estes apenas se responsabilizar pela orientação, fiscalização e coordenação dos atos praticados pelos Residentes que lhes forem encaminhados de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

AO HOSPITAL ONDE OCORRERÁ O ESTÁGIO compete:

I - Colocar à disposição dos Residentes do Programa de Residência em (nome do programa de origem) do (nome do hospital de origem) a área física e demais recursos do hospital, necessários ao cumprimento do programa de ensino conforme a legislação pertinente em vigor;

II - Facilitar aos Residentes do Programa de Residência em (nome do programa de origem) do (nome do hospital de origem), a realização das atividades, permitindo-lhes executar a programação autorizada;

III - Conservar no hospital, durante os períodos de permanência dos Residentes do Programa de Residência em (nome do programa de origem) do (nome do hospital de origem), as mesmas características funcionais, bem como os recursos humanos e materiais usuais do estabelecimento;

IV - Conceder o número acordado, previamente, de vagas por semestre ou por ano;

V - Emitir declaração de cumprimento de estágio.

AO HOSPITAL DE ORIGEM compete:

I - Zelar pelo fiel cumprimento, por parte dos Residentes das normas técnicas, éticas, disciplinares e administrativas vigentes na unidade hospitalar;

II - Apresentar comprovante de inscrição no INSS e pagamento do seguro obrigatório contra acidentes pessoais em favor dos residentes que forem encaminhados;

III - Realizar o controle da frequência e avaliação de desempenho dos Residentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado mediante prévio e expresso consentimento das Partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Além das hipóteses legais, o presente Instrumento poderá ser rescindido, quando verificada a ocorrência do descumprimento de qualquer de suas cláusulas e/ ou condições, independentemente de notificação, protesto e interpelação para esse fim específico.

A rescisão de pleno direito ocorrerá independentemente de notificação, no termo final ajustado, ou caso uma das Partes tenha medida de recuperação judicial/ extrajudicial, falência ou insolvência decretada judicialmente ou, ainda, caso se encontre em situação que afete a sua capacidade de cumprir as obrigações previstas neste Contrato.

A rescisão deste Contrato poderá ocorrer por iniciativa de qualquer uma das Partes, desde que comunicado à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Na hipótese de rescisão, estando em curso algum intercâmbio, os residentes deverão retornar ao serviço em sua instituição de origem.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Toda e qualquer alteração aos termos constantes neste Instrumento deverão ser feita através de Termo Aditivo sequencial.

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, observada sempre a legislação vigente aplicável à espécie.

As Partes se comprometem a observar o princípio objetivo da boa-fé, obrigando-se ao correto adimplemento da relação ora formada, assumindo o dever de cooperação e abstenção da prática de atos lesivos aos legítimos interesses do outro sujeito contratual.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça de João Pessoa-PB, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução deste Termo de Cooperação

E, por estarem assim acordes, depois de lido e achado conforme, e o presente instrumento assinado pelas partes em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

João Pessoa - PB, de de .

Vanessa Meira Cintra

Diretora Geral do Centro Formador de Recursos Humanos da Paraíba

Responsável pela instituição origem do Residente
Cargo

Testemunhas

1) _____

CPF:

2) _____

CPF:

ANEXO XI

TERMO DE COMPROMISSO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO DE RESIDÊNCIA EM

O **CENTRO FORMADOR DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO DA PARAÍBA**, inscrito no CNPJ sob o número 08.778.268/0003-22, com sede nesta Capital, Av. Dom Pedro II, 1826 - Torre, João Pessoa - PB, CEP 58040-440 designada daqui por diante **ENTIDADE CONCEDENTE** e a _____ (profissão) Residente _____ (nome), estado civil: _____, inscrito (a) no Conselho _____, nº _____, CPF sob o nº _____, residente e domiciliado (a) em _____ (endereço completo), Residente de _____, denominado **RESIDENTE** e o (dados da Instituição de origem) _____, situada _____ (endereço completo), inscrita sob o CNPJ nº _____, representada neste ato por _____ (dados do representante legal), cargo _____, brasileiro, residente e domiciliado _____ (endereço), doravante denominada **ENTIDADE CONVENIENTE**, firmam o presente termo de compromisso de estágio nos termos da Lei, conforme condições a seguir:

- 1- O campo de atuação do residente será nas unidades assistenciais do _____.
- 2- A residência no (hospital onde ocorrerá o estágio) terá início em ____/____/____ e término em ____/____/____, em razão deste Termo de Compromisso.
- 3- O RESIDENTE se obriga a cumprir fielmente a programação apresentada, salvo impossibilidade da qual a ENTIDADE CONVENIENTE será previamente informada.
- 4- A residência será desenvolvida na área do (hospital onde ocorrerá o estágio) e terá duração de _____.
- 5- O RESIDENTE deverá cumprir a carga horária de 60 (sessenta) horas semanais, respeitado o limite máximo de 12 (doze) horas diárias.
- 6- O RESIDENTE receberá apoio/auxílio, ao cargo da ENTIDADE CONVENIENTE, assim como todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais dela decorrente, tudo sobre responsabilidade da ENTIDADE CONVENIENTE.
- 7- O RESIDENTE se obriga a cumprir as normas e regulamentos internos da ENTIDADE CONCEDENTE
- 8- Pela inobservância dessas normas, o RESIDENTE responderá por perdas e danos e a rescisão imediata do presente compromisso.
- 9- O RESIDENTE deverá informar de imediato e por escrito, a ENTIDADE CONCEDENTE, qualquer fato que interrompa, suspenda ou cancele sua condição de residente no mesmo, ficando responsável por quaisquer despesas causadas pela ausência dessa informação.

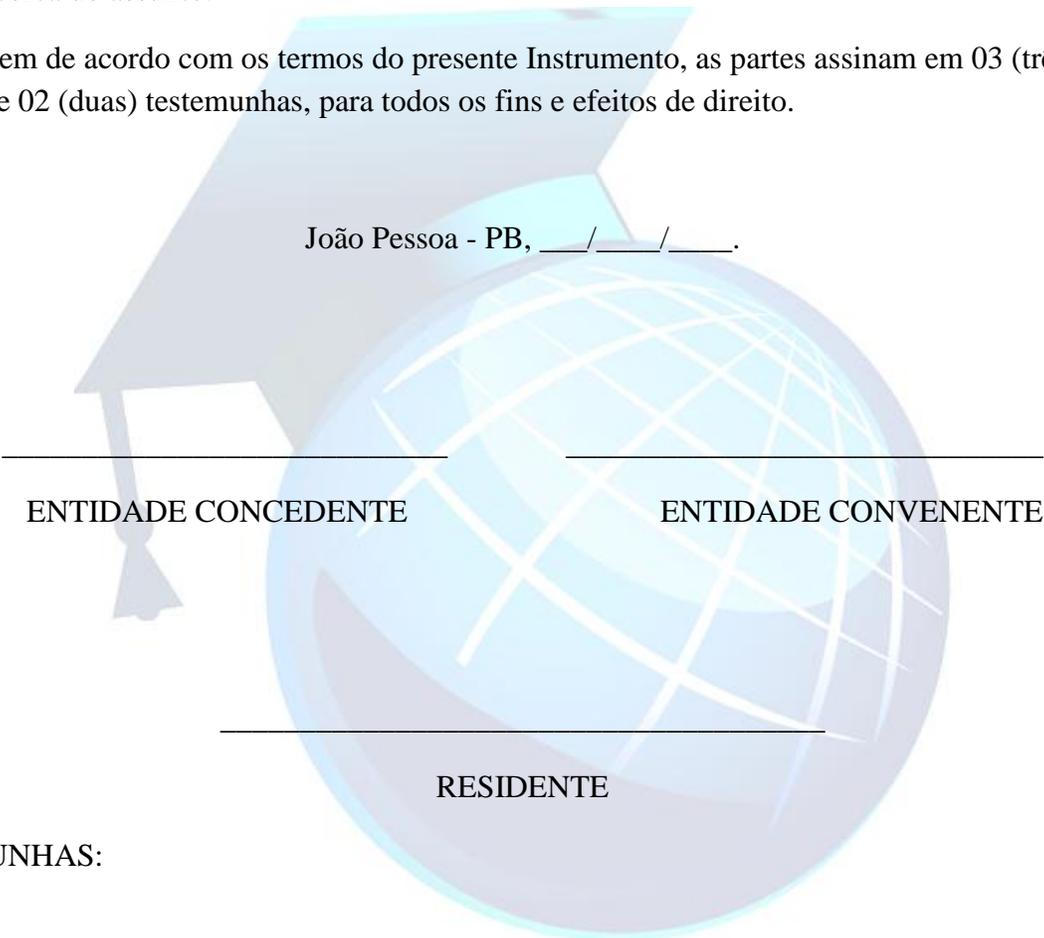
10- A ENTIDADE CONVENIENTE supervisionará conjuntamente com a ENTIDADE CONCEDENTE a residência em conformidade com seus regulamentos internos, ficando o RESIDENTE sujeito o sua regulamentação.

11- Na vigência do presente termo de compromisso, o residente estará protegido contra acidentes sofridos no local do estágio, mediante respectiva inscrição no INSS.

12- O RESIDENTE declara estar ciente de não haver qualquer vínculo empregatício e tributário ou qualquer outro afora da complementação do ensino e da aprendizagem, entre ele e o CEFOR-RH/_____ (hospital onde ocorrerá o estágio) (Entidade conveniente), não havendo nada a reclamar acerca do assunto.

E por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, as partes assinam em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os fins e efeitos de direito.

João Pessoa - PB, ___/___/___.



ENTIDADE CONCEDENTE

ENTIDADE CONVENIENTE

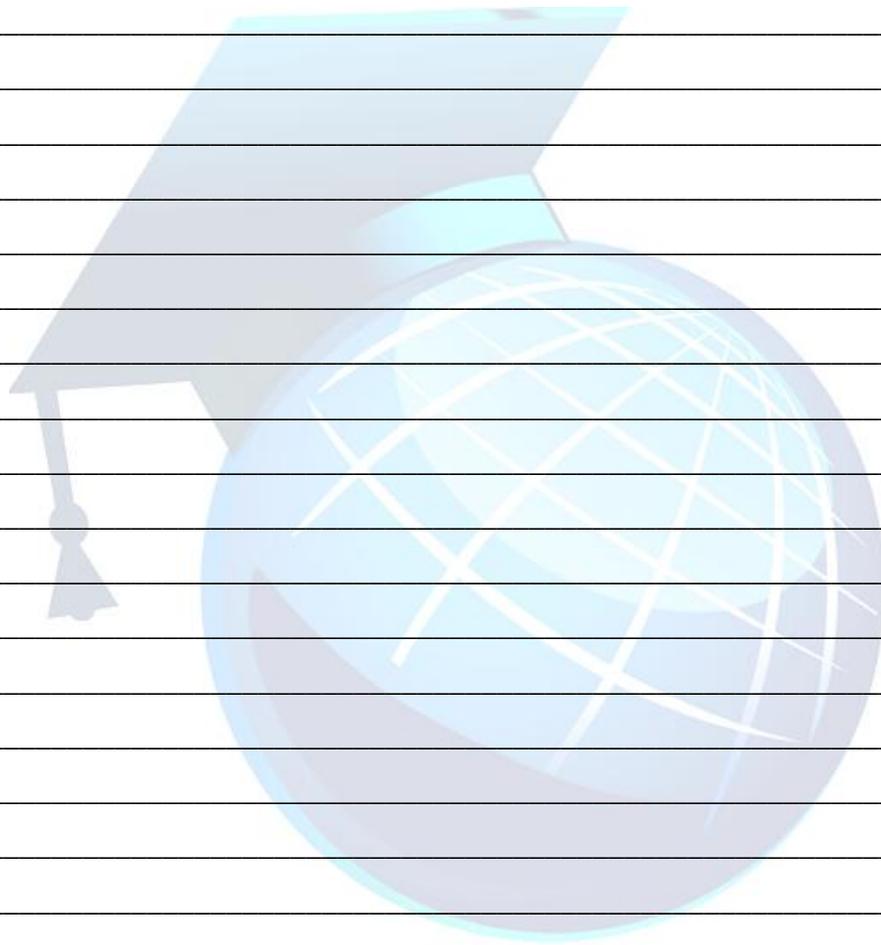
RESIDENTE

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Anotações



João Azevedo Lins
Governador do Estado

Geraldo Antônio de Medeiros
Secretário de Estado da Saúde

Renata Valéria Nóbrega
Secretária Executiva da Saúde

Daniel Beltrammi
Secretário Executivo de Gestão de Rede de Unidades de Saúde

Vanessa Meira Cintra
Dir. Geral do Centro Formador de Recursos Humanos da Paraíba.

Adriana Maria Macêdo de Almeida Tófoli
Coordenadora da Rede Escola SUS - PB / CEFOR-RH/PB

Luciana Maria Pereira de Sousa
Coordenadora do Núcleo de Educação Permanente em Saúde / CEFOR-RH/PB

Pedro Alberto Lacerda Rodrigues
Coordenador do Núcleo de Residências em Saúde / CEFOR-RH/PB

CEFOR-RH/PB - Centro Formador de Recursos Humanos da Paraíba
Av. Dom Pedro II, 1826, Torre, João Pessoa – PB
CEP: 58040-440

(Anexo ao Complexo Psiquiátrico Juliano Moreira)

(83) 3214-1732  /ceforpb  @CeforPB

Blog: www.ceforpb.wordpress.com

E-mail: redescolasusp@gmail.com

Plataforma: moodle.saude.pb.gov.br/redescola.php



SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado



REDE ESCOLA SUS - PB



PORTARIA DA REDE ESCOLA SUS - PB

Dispõe sobre os valores e o gerenciamento das contrapartidas, em doações, previstas nos convênios firmados entre a Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba e as instituições de ensino conveniadas.

A Secretária de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, em especial, da prevista no art. 89, §1º, I, da Constituição do Estado da Paraíba, e

Considerando o disposto no artigo 219-A da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando o disposto na Lei 11.788/2008;

Considerando as normatizações presentes nas Diretrizes Curriculares Nacionais e nos Projetos Pedagógicos de Curso quanto aos estágios supervisionados obrigatórios;

Considerando o Centro Formador de Recursos Humanos da Paraíba (CEFOR-RH/PB) enquanto responsável pela gestão da Rede Escola SUS-PB;

Considerando os Convênios da Rede Escola SUS-PB firmados entre a Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba (SES-PB) e as instituições de ensino;

Considerando o aumento de gastos que ocorre nos serviços de saúde durante a permanência dos estudantes-estagiários e seus professores supervisores em suas dependências.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer valores de referência para efetivação de contrapartidas por parte das instituições de ensino que possuem Termo de Convênio (Apêndice A) formalizado com a SES-PB para utilização dos serviços de saúde da rede estadual como campos de prática.

§ 1º Entende-se por contrapartida o ato pelo qual as instituições de ensino contribuem com a estruturação e organização dos espaços de aprendizagem, para o bom desenvolvimento das práticas de educação e atenção à saúde, bem como do CEFOR-RH/PB.

§ 2º As instituições de ensino privadas assumem o compromisso de doar à Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba (SES-PB) uma utilidade mensurável, quando desenvolverem atividades práticas de ensino-aprendizagem (aulas práticas, estágio, extensão e rodízios de residência) nos serviços de saúde da rede estadual, bem como, se comprometem a dar suporte aos programas de residências médicas e multiprofissionais vinculados à SES-PB.

§ 3º As instituições de ensino públicas terão suas contrapartidas regulamentadas de acordo com o descrito no Art. 2º desta Portaria.

Art. 2º Às instituições de ensino públicas e privadas se aplicam as seguintes formas de contrapartida:

- I - Apoio à elaboração e implementação de cursos realizados pelo CEFOR-RH/PB e pela SES-PB;
- II - Disponibilização de estrutura física para realização de eventos e cursos promovidos pelo CEFOR-RH/PB e pela SES-PB;
- III - Certificação de cursos *lato sensu* em parceria com o CEFOR-RH/PB e a SES-PB.

Art. 3º As instituições de ensino privadas ficam obrigadas ainda a realizar doações semestrais aos serviços de saúde, via Rede Escola SUS-PB, sendo calculadas por valores *per capita* ao dia e reajustadas anualmente, seguindo o Índice [Nacional](#) de Preços ao Consumidor (INPC), conforme discriminação abaixo:

- I - Estudantes de pós-graduação da área da saúde - R\$ 6,00;
- II - Estudantes de Medicina - R\$ 6,00;
- III - Estudantes de Odontologia - R\$ 4,20;
- IV - Estudantes de outros cursos de nível superior da área da saúde - R\$ 3,50;
- V - Estudantes de cursos técnicos da área da saúde - R\$ 2,00;
- VI - Estudantes de ensino fundamental, médio e de educação de jovens e adultos - isentos.

Art. 4º A Coordenação de Educação Permanente em Saúde / Rede Escola SUS-PB se reunirá semestralmente com a direção de cada serviço de saúde e representantes legais das instituições de ensino para elaboração dos respectivos Planos de Trabalho, estabelecendo os valores e a forma de contrapartida. A reunião terá registro em ata, que ficará arquivada no CEFOR-RH/PB, e que deverá ser assinada por todos os membros participantes.

Parágrafo único. Os valores orçados nos Planos de Trabalhos serão aprovados por meio de um atesto final do/a secretário/a de estado da saúde.

Art. 5ª O valor das contrapartidas será utilizado da seguinte forma: 80% destinados aos serviços de saúde da rede estadual e 20% destinados ao CEFOR-RH/PB.

Parágrafo único. A aplicação de quaisquer valores nos serviços de saúde da rede estadual geridos por Organizações Sociais (OS) será possível apenas no caso do contrato entre a SES-PB e a respectiva OS não ter previsto gastos de mesma natureza.

Art. 6º A pactuação das atividades práticas semestrais, das instituições de ensino com os serviços de saúde, dar-se-á mediante comprovação das doações de bens e prestação de serviços, via Rede Escola SUS-PB, podendo se dar das seguintes formas:

- a) Reestruturação, reformas e investimentos nos serviços de saúde da rede estadual ou no CEFOR-RH/PB;
- b) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para os serviços de saúde da rede estadual e/ou para o CEFOR-RH/PB.

Parágrafo único. A pactuação das atividades deverá seguir as orientações constantes no Instrutivo Operacional (Apêndice B) e Cartilha da Rede Escola SUS-PB (Apêndice C).

Art. 7º As doações deverão ser comprovadas mediante apresentação de prestação de contas, por meio das notas fiscais, aos serviços de saúde e ao CEFOR-RH/PB, ratificado pela SES-PB, observando o valor de mercado, para que ocorra nova pactuação para o semestre seguinte.

Parágrafo único. As instituições de ensino que não concretizarem as doações estabelecidas nos respectivos Planos de Trabalho e não apresentarem a devida prestação de contas ficarão impedidas de realizar novas pactuações até que regularizem a situação perante a Rede Escola SUS-PB / SES-PB.

Art. 8º Cada serviço de saúde enviará para o CEFOR-RH/PB o levantamento do quantitativo de estudantes das instituições de ensino referente ao semestre anterior (vide Cartilha da Rede Escola SUS - PB) e o levantamento das necessidades dos serviços de saúde.

Art. 9º Os casos omissos serão analisados e resolvidos pelo CEFOR-RH/PB, considerando-se a legislação vigente.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CENTRO FORMADOR DE RECURSOS HUMANOS (CEFOP-PB/SES-PB)**

**ERRATA
RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº024/2018 – SES-PB
(João Pessoa, 07 de fevereiro de 2018)**

A Secretária de Estado da Saúde da Paraíba, usando das atribuições que lhe confere,

torna pública a seguinte retificação da Portaria Nº024/2018 – SES-PB, referente aos valores e o gerenciamento das contrapartidas, em doações, previstas nos convênios firmados entre a Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba e as instituições de ensino conveniadas que obedecerá à seguinte correção:

No Art. 1º, § 2º - ONDE SE LÊ:

§ 2º As instituições de ensino privadas assumem o compromisso de doar à Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba (SES-PB) uma utilidade mensurável, quando desenvolverem atividades práticas de ensino-aprendizagem (aulas práticas, estágio, extensão e rodízios de residência) nos serviços de saúde da rede estadual.

LEIA-SE:

§ 2º As instituições de ensino privadas assumem o compromisso de doar à Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba (SES-PB) uma utilidade mensurável, quando desenvolverem atividades práticas de ensino-aprendizagem (aulas práticas, estágio, extensão e rodízios de residência) nos serviços de saúde da rede estadual, **bem como, se comprometem a dar suporte aos programas de residências médicas, multiprofissionais e uniprofissionais vinculados à SES-PB.**

No Art. 4º - ONDE SE LÊ:

Art. 4º A Coordenação de Educação Permanente em Saúde / Rede Escola SUS-PB se reunirá semestralmente com a direção de cada serviço de saúde e representantes legais das instituições de ensino para elaboração dos respectivos Planos de Trabalho. A reunião terá registro em ata, que ficará arquivada no CEFOR-RH/PB, e que deverá ser assinada por todos os membros participantes.

LEIA-SE:

Art. 4º A Coordenação de Educação Permanente em Saúde / Rede Escola SUS-PB se reunirá semestralmente com a direção de cada serviço de saúde e representantes legais das instituições de ensino para elaboração dos respectivos Planos de Trabalho, **estabelecendo os valores e a forma de contrapartida.** A reunião terá registro em ata, que ficará arquivada no CEFOR-RH/PB, e que deverá ser assinada por todos os membros participantes.

APÊNDICE A - TERMO DE CONVÊNIO



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CENTRO FORMADOR DE RECURSOS HUMANOS DA PARAÍBA
(CEFOR-RH/PB)



CONVÊNIO Nº ____/ 2020

EM ____ DE _____ DE 2020.

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA E AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO QUALIFICADAS PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE ESTÁGIOS, EXTENSÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESQUISAS.

Pelo presente instrumento, o ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA, com sede na Av. Dom Pedro II, nº 1826, CEP: 58.040-440, neste ato representada pela Senhora Secretária de Estado da Saúde, GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS, doravante denominada CONVENIENTE e, a Instituição de Ensino (por o nome da Instituição), doravante denominada CONVENIADA, com sede na <<endereço>>, <<cidade>>, CNPJ nº <<CNPJ>>, neste ato representada por seu <<cargo>>, <<representante legal>>, RG nº <<CI>>, CPF nº <<CPF>>, residente na <<endereço>>, <<cidade>>, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONVÊNIO, nos termos da legislação aplicável e em conformidade com as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - objetiva o presente Convênio estabelecer as normas e condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágios curriculares de natureza obrigatórios e não obrigatórios, previstos na matriz curricular dos cursos de formação técnica, graduação e pós-graduação, a estudantes regularmente matriculados e com efetiva frequência no(s) curso(s) oferecidos pela CONVENIADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio também estabelece as condições indispensáveis à realização de programas de extensão e de pesquisas por qualquer interessado proveniente da CONVENIADA - estudantes, professores, orientadores – nos serviços/setores que compõem a rede estadual de saúde.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os estágios são atividades de profissionalização que complementam o processo de ensino-aprendizagem, constituindo um instrumento de integração em termos de relacionamento humano e de vivência do processo de trabalho em serviços de saúde do Estado, aplicando os conhecimentos teórico-práticos adquiridos no decorrer do curso, devendo possibilitar aos estudantes o desenvolvimento de



atividades práticas relacionadas à área de formação através de intercâmbio de experiências profissionais e acadêmicas.

DA FORMALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Os estágios curriculares obrigatórios serão realizados a partir da prévia solicitação formal da CONVENIADA à CONVENENTE, que atenderá a solicitação conforme capacidade instalada dos serviços sob sua gestão, de acordo com as normativas estabelecidas pela CONVENENTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Havendo a referida capacidade, cada solicitação atendida será formalizada através de Termo de Compromisso de Estágio entre a CONVENENTE e o ESTUDANTE-ESTAGIÁRIO, com a interveniência obrigatória da CONVENIADA, a ser assinado em 03 (três) vias, 01 (uma) para cada um dos interessados.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O Termo de Compromisso de Estágio será firmado com estudante devidamente matriculado e terá sua validade condicionada à frequência regular na instituição CONVENIADA, não gerando vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e a CONVENENTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os profissionais residentes dos programas de residência das instituições conveniadas, devem firmar o Termo de Compromisso do Programa de Estágio e, caso seja estágio opcional, deve seguir o fluxo estabelecido na Cartilha da Rede Escola SUS - PB.

DA FINALIDADE

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONVENENTE, para bem atender à finalidade do presente instrumento, obriga-se a conceder e propiciar aos estudantes-estagiários as condições e facilidades para um adequado aproveitamento do estágio, cumprindo e fazendo cumprir o Plano de Atividades de Estágio previamente elaborado pela CONVENIADA e aprovado pela CONVENENTE, em observância ao projeto pedagógico do(s) curso(s), podendo contemplar atividades de pesquisa e extensão de determinados temas de interesse da CONVENENTE.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Caso necessário, a CONVENIADA só poderá realizar, em setores/serviços da rede estadual de saúde da Paraíba, pesquisas que obtiverem a Certidão de Aprovação em Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) devidamente registrado junto à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) do Conselho Nacional de Saúde (CNS).

DOS ESTÁGIOS EXTRACURRICULARES OU NÃO OBRIGATÓRIOS

CLÁUSULA QUARTA - Caso seja de interesse da CONVENENTE fica assegurada a possibilidade de realizar, através de edital específico, seleção de estudantes candidatos às vagas disponíveis para estágios extracurriculares ou não obrigatórios, considerando disponibilidade orçamentária.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - É vedada a cobrança de qualquer valor aos estudantes que por ventura participem de seleções, seja pela CONVENENTE ou pela CONVENIADA.

DA CONCESSÃO DE BOLSAS OU CONTRAPRESTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENENTE somente poderá conceder ao estudante-estagiário bolsa, bem como o auxílio-transporte, quando se tratar de estágios de natureza extracurricular ou não obrigatórios, que sejam de interesse da CONVENENTE, devendo constar expressamente no Termo de Compromisso de Estágio, previsto na Cláusula Segunda deste Instrumento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor da bolsa para o estágio extracurricular ou não obrigatório, bem como a concessão de auxílio-transporte, será definida através de Portaria do Secretário de Estado de Saúde, publicada em diário oficial, observando os recursos e orçamento disponíveis para tal fim.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Salvo compensação na carga horária, fica assegurado ao estudante-estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sendo remunerado quando o estudante-estagiário receber bolsa.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os dias de recesso de que trata a subcláusula terceira serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

DA CARGA HORÁRIA E DURAÇÃO DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR OU NÃO OBRIGATÓRIO

CLAUSULA SEXTA - A duração do Estágio extracurricular ou não obrigatório será de (01) ano, podendo haver prorrogação e desde que a soma não ultrapasse 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estudante-estagiário portador de deficiência.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Sem prejuízo de suas atividades acadêmicas os estudantes-estagiários de natureza não obrigatória, atuarão mediante cumprimento de uma jornada de atividade de estágio de até 6 (seis) horas diárias, ou no máximo 30 (trinta) horas semanais, expressamente estabelecidas no Termo de Compromisso de Estágio, não podendo ultrapassar:

a) 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

b) 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

DOS ESTÁGIOS CURRICULARES OBRIGATÓRIOS

CLÁUSULA SÉTIMA - É de responsabilidade da CONVENIADA definir quais estudantes estarão habilitados ao estágio, conforme a matriz curricular e o aproveitamento do estudante no curso.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Todas as condições e fluxos para o estágio curricular obrigatório, das pesquisas, dos programas de extensão e de residência em serviços estaduais de saúde serão norteados pela Cartilha da Rede Escola SUS - PB, sendo este o instrumento orientador de observância obrigatória, determinado pela Secretaria de Estado da Saúde por meio do CEFOR-RH/PB.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A carga horária para os estágios obrigatórios é definida pela matriz curricular de cada curso de cada instituição de ensino e deve ser informada à CONVENENTE durante as pactuações realizadas para início do estágio, não podendo ultrapassar 4 (quatro) horas por turno ou 6 (seis) horas corridas por dia.

DO DESLIGAMENTO, DA SUBSTITUIÇÃO OU DO TÉRMINO DO ESTÁGIO.

CLÁUSULA OITAVA - O desligamento, a substituição e o término dos estágios dar-se-á nos seguintes casos:

a) automaticamente, com a conclusão do curso ou o final do período devidamente estabelecido no formulário de pactuação;

b) a qualquer tempo, por interesse da CONVENENTE;

c) pela CONVENIADA, conjuntamente com a CONVENENTE, depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho do estudante-estagiário;

d) mediante solicitação formal do estudante-estagiário, com 05 (cinco) dias de antecedência ao serviço de saúde da CONVENENTE, onde se realizar o estágio;

e) em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;

f) pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês ou, por trinta dias, durante todo o período de estágio;

g) pela interrupção ou suspensão do curso na instituição de ensino a que pertença o estudante-estagiário.

h) no caso de término ou rescisão do termo de convênio entre a CONVENENTE e a CONVENIADA.

DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

CLÁUSULA NONA - O estudante-estagiário não terá vínculo empregatício com a CONVENENTE, conforme determina o Art. 3º, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

CLÁUSULA DÉCIMA - São obrigações da CONVENENTE:

a) responsabilizar-se pela contratação do seguro em favor dos estudantes-estagiários, para os casos de estágio extracurricular ou não obrigatórios e que sejam do interesse da CONVENENTE;

b) indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estudante-estagiário, para orientar e supervisionar até 05 (cinco) estudantes-estagiários para estágios extracurriculares ou não obrigatório;

c) proceder, durante o estágio, às avaliações periódicas do nível do desempenho dos estudantes-estagiários para estágios extracurriculares ou não obrigatórios;

d) por ocasião do desligamento do estudante-estagiário de natureza extracurricular ou não obrigatória, entregar ao estudante estagiário uma declaração de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação final;

e) elaborar e celebrar Termo de Compromisso de Estágio onde constarão as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, a etapa e modalidade da formação escolar, o horário e o calendário escolar do estudante-estagiário das CONVENIADAS;

f) indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estudante-estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estudantes-estagiários para estágio curricular obrigatório, conforme capacidade do serviço/setor e em processo de parceria com o profissional indicado pela CONVENIADA que acompanhará os mesmos estudantes-estagiários durante o período estabelecido no formulário de pactuação.

g) verificar e acompanhar a assiduidade e pontualidade dos estudantes-estagiários, inclusive mediante adoção de registro de frequência específico, de acordo com a pactuação local;

h) assessorar a CONVENIADA, quando solicitado, na elaboração da programação técnica do estágio e dos critérios de avaliação de seu desenvolvimento;

i) informar à CONVENIADA, nas épocas oportunas, as disponibilidades de vagas, inclusive aquelas referentes à programação de estágios curriculares, em observância ao calendário acadêmico das CONVENIADAS.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das obrigações da CONVENIADA:

a) indicar profissional responsável, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento, supervisão e avaliação das atividades do estudante-estagiário em parceria com o profissional indicado pelo serviço;

b) comunicar à CONVENIENTE do estágio, o início e término do período letivo, bem como as datas previstas para a realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

c) pactuar junto à CONVENIENTE as condições da realização do estágio, de pesquisas e extensão, conforme capacidade de cada serviço/setor;

d) elaborar atos normativos complementares à legislação que trata dos estágios curriculares e instrumentos de avaliação dos seus estudantes-estagiários;

e) zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio, excluindo o estudante-estagiário do local de estágio, pelo período estabelecido no formulário de pactuação, em caso de descumprimento de suas normas e comunicando imediatamente a entidade CONVENIENTE, por escrito, todos os casos de desligamento de estudantes-estagiários, seja qual for o motivo;

f) comunicar por escrito à CONVENIENTE quaisquer alterações ocorridas no transcurso da atividade escolar, tais como: interrupção de frequência às aulas, mudança de curso, trancamento de matrícula, transferência de instituição de ensino ou abandono do curso, greves, sob pena de se responsabilizar totalmente pelas obrigações decorrentes da omissão das informações;

g) proceder à avaliação final referente às atividades executadas pelo estudante-estagiário, através do Professor Orientador, com a colaboração dos respectivos supervisores da CONVENIENTE, caso haja necessidade;

h) fornecer à CONVENIENTE, quando solicitada ou por iniciativa, uma cópia do relatório final de cada estudante-estagiário, após a conclusão do estágio em mídia digital, bem como os resultados das pesquisas realizadas em serviços estaduais de saúde;

i) Em caso de estágio curricular obrigatório, providenciar a contratação e manutenção de seguro de acidentes pessoais em nome de cada estagiário, atendendo o disposto na Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, apresentando à CONVENENTE a apólice do seguro antes do início dos estágios juntamente com as demais documentações exigidas pela cartilha da Rede Escola SUS - PB, sob pena de não inicialização do referido estágio.

j) disponibilizar para cada estudante/estagiário e professor orientador equipamentos de proteção individual - EPIs - a serem utilizados no local de prática das atividades, tais como: luvas de procedimento, máscaras, jalecos, avental, gorros e outros que se façam necessários, pactuado em formulário próprio com cada serviço e de acordo com a atividade a ser desenvolvida, sendo vedado ao estudante/estagiários e/ou ao professor orientador adentrar os setores e/ou serviços da CONVENENTE sem os devidos EPIs.

k) certificar os profissionais que acompanham os estudantes-estagiários nos serviços, bem como, estimular a sua participação em trabalhos e eventos científicos.

l) promover eventos e congressos, em parceria com a CONVENENTE, para debater saúde pública, ordenamento da formação para o Sistema Único de Saúde (SUS) e demais temas que contribuam na formação destes profissionais e/ou melhor funcionamento dos serviços;

m) participar da implementação e das ações para o fortalecimento da Política de Educação Permanente na Saúde;

n) integrar as Comissões de Integração Ensino-Serviço (CIES) e demais espaços de discussão e execução das políticas de formação de profissionais para o SUS.

o) arcar com os custos da confecção de crachás de identificação, com foto, nome do estagiário e nome da instituição, de acordo com o modelo fornecido pelo serviço, os quais serão de uso obrigatório no ambiente de estágio, sendo o estudante/estagiário impedido de adentrar ao serviço, caso se apresente sem crachá;

p) realizar, em parceria com a CONVENENTE, processos formais de complementação de cursos técnicos, pós-técnicos, cursos de pós-graduação e residências, à profissionais do SUS e para o SUS identificados pela CONVENENTE ou por meio de processo seletivo;

q) disponibilizar serviços-escola que prestem atendimento referenciado aos usuários do SUS no estado da Paraíba, conforme suas possibilidades, as necessidades da rede estadual de saúde e desde que tais atendimentos sejam regulados pela central de marcação/regulação da Secretaria de Estado de Saúde da Paraíba;

r) facilitar o acesso dos profissionais dos serviços de saúde, que acompanham os estudantes-estagiários, aos equipamentos e demais espaços de formação da instituição de ensino, desde que se façam necessários para o processo de ensino aprendizagem;

s) estabelecer, de forma parceira com a CONVENENTE, troca de ideias e sugestões que poderão contribuir com a aprendizagem, a atenção e a gestão em saúde, respeitando e primando pela autonomia político-administrativa de cada ente.

t) ceder espaços físicos como auditórios, salas de aula, laboratórios, dentre outros, sempre que solicitado pela CONVENENTE para a realização de atividades e/ou eventos da Secretaria de Estado da Saúde, do CEFOR-RH/PB e/ou para quem estes solicitarem de acordo com a demanda e a disponibilidade dos espaços.

u) zelar pelo patrimônio dos serviços de saúde do Estado, sendo responsável por quaisquer danos de ordem material, após justa avaliação pelas partes envolvidas no incidente ocorrido.

DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTUDANTES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O estudante obriga-se a:

a) Mediante a assinatura do Termo de Compromisso, cumprir com as condições fixadas para o estágio, especialmente, àquelas que resguardam sigilo às informações a que tenha acesso, em decorrência do estágio;

b) Dar início às atividades de estágio, após o Termo de Compromisso firmado pelo estagiário perante a parte concedente e mediante a necessária interveniência da Instituição de Ensino, nos termos do inciso I, art. 7º da Lei nº 11.788/2008;

c) Preparar relatório, quando solicitado, sobre as atividades desenvolvidas durante o estágio e entregá-lo ao serviço e à instituição de ensino devidamente atestados pelo profissional designado pelo serviço para acompanhamento do estágio e pelo professor orientador do estágio;

d) Uma vez concluído o curso não poderá subsidiar o estágio sob qualquer pretexto;

DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente instrumento terá vigência de cinco anos, podendo ser modificado ou prorrogado de acordo com a necessidade da CONVENENTE ou mediante prévio entendimento entre as partes, através de Termo de Aditivo, na forma da legislação vigente.

DOS ADITIVOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Sempre que se fizer necessário, em virtude das especificidades, deverão ser elaborados Termos Aditivos visando ao aprimoramento e a adequação do presente convênio às especificidades de cada setor da CONVENENTE.

DA CONTRAPARTIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As contrapartidas terão valores definidos em Portaria do Gabinete do Secretário de Estado da Saúde que serão considerados na subscrição do presente convênio observando os seguintes requisitos:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A contrapartida é institucional, conforme avençado entre os partícipes e mediante formalização de termos de doações e tem como finalidade específica, contribuir com a estruturação e organização dos espaços de aprendizagem para o bom desenvolvimento das práticas de educação e atenção à saúde;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os valores oriundos das doações realizadas pela CONVENIADA deverão atender preferencialmente às unidades/serviços que funcionem como local de estágio e poderão ser destinadas pela CONVENENTE ao custeio de restauração, reformas e investimentos nos serviços de saúde da rede estadual e/ou no CEFOR-RH/PB, como também, aquisição de equipamentos e materiais permanentes e de consumo. Conforme Portaria N° 024, de 01 de fevereiro de 2018, publicada em Diário Oficial do Estado e suas alterações.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. As referidas doações não se aplicam às Instituições de Ensino Públicas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A CONVENIADA, sem se desobrigar de nenhuma das responsabilidades previstas nas cláusulas anteriores, poderá efetivar as doações das seguintes maneiras:

a) realização de eventos que promovam a integração ensino-serviço-comunidade - incluindo locação de espaço físico, contratação de empresas para organização de eventos, pagamento de hora-aula, alimentação, passagens aéreas e terrestres, diárias e/ou hospedagens, custeio da participação em eventos relacionados a educação permanente, integração ensino-serviço-comunidade e de processos formais de pós-graduação, pós-técnico e complementação de cursos técnicos à profissionais da rede, conforme demanda da CONVENENTE;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Às instituições de ensino públicas e privadas se aplicam as seguintes formas de contrapartidas:

I - Apoio à elaboração e implementação de cursos realizados pela SES-PB e pelo CEFOR-RH/PB;

II - Disponibilização de estrutura física para realização de eventos promovidos pela SES-PB e pelo CEFOR-RH/PB;

III - Certificação de cursos *lato sensu* em parceria com a SES-PB e o CEFOR-RH/PB.

SUBCLÁUSULA SEXTA - As instituições de ensino privadas assumem ainda o compromisso de doar à SES-PB uma utilidade mensurável, estabelecida pela Portaria GS N° 024/2018 e suas alterações, quando desenvolverem atividades práticas de ensino-aprendizagem (aulas práticas, estágio, extensão e rodízios de

residência) nos serviços de saúde da rede estadual, bem como, se comprometem a dar suporte aos programas de residências médicas, multiprofissionais e uniprofissionais vinculados à SES-PB.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - À CONVENIADA é vedada a remuneração ou qualquer outra forma de contraprestação a profissionais que exercem o acompanhamento dos estudantes-estagiários nos serviços em horário destinado a atuação profissional/técnico do serviço, independentemente do tipo de vínculo que o mesmo tenha com as Instituições de Ensino ou com a CONVENIENTE.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A pactuação das atividades práticas semestrais, das instituições de ensino privadas com os serviços de saúde, dar-se-á mediante comprovação das doações realizadas a serem comprovadas mediante apresentação de prestação de contas e das notas fiscais aos serviços de saúde e ao CEFOR-RH/PB, observado o valor de mercado e ratificado pela SES-PB. As instituições de ensino que não concretizarem as doações estabelecidas nos respectivos Planos de Trabalho e não apresentarem a devida prestação de contas, conforme estabelecido na Portaria GS Nº 024/2018 e suas alterações, ficarão impedidas de realizar novas pactuações até que regularizem a situação perante a Rede Escola SUS-PB / SES-PB.

DA DENÚNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Pode quaisquer das partes rescindirem o presente Convênio, sem que nada seja exigido como indenização ou qualquer tipo de ônus, nas seguintes situações:

- a) a seu livre critério, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das atividades em andamento;
- b) quando houver descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Convênio, em relação às quais não se viabilizar uma composição amigável, as partes elegem o Foro da Justiça Comum Estadual, em uma das Varas da Fazenda Pública, da Comarca de João Pessoa, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Este CONVÊNIO entra em vigor a partir desta data, será publicado no Diário Oficial do Estado e vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, desde que não denunciado por uma das partes, podendo ser alterado mediante lavratura de termo aditivo. Ficam automaticamente revogados todos os CONVÊNIOS anteriores existentes entre as partes a partir do início da vigência deste.

Estando assim juntas e acordes, firmam o presente Convênio em três vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

João Pessoa (PB), _____ de _____ de 2020.

Geraldo Antônio de Medeiros
Secretária de Estado da Saúde

Vanessa Meira Cintra
Diretora Geral do CEFOR-RH/PB

Instituição de Ensino

TESTEMUNHAS:

APÊNDICE B - INSTRUÇÃO OPERACIONAL

A Política Nacional de Educação Permanente em Saúde (PNEPS), sendo norteada pelos princípios e pelas diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como considerando o arranjo organizativo das redes de atenção à saúde e o trabalho multidisciplinar, propõe que a transformação das práticas profissionais ocorra a partir da problematização e reflexão crítica em relação ao processo de trabalho dos profissionais da saúde. Assim, considera que as propostas de formação em saúde devem ser estruturadas a partir das necessidades locais, seja no âmbito da assistência ou gestão, de forma a qualificar o atendimento prestado pelos serviços de saúde.

A Rede Escola é uma estratégia da Educação Permanente em Saúde (EPS) que possibilita uma articulação entre as instituições de ensino e os serviços de saúde a fim de normatizar, organizar, pactuar e acompanhar as atividades práticas de ensino-aprendizagem previstas nas formações em saúde, a saber, as visitas técnicas, os estágios, as pesquisas, os projetos de extensão e os rodízios das residências profissionais. Essa estratégia busca também fortalecer o movimento de integração ensino-serviço, isto é, garantir que as atividades desenvolvidas gerem uma real interação entre os estudantes e docentes das instituições de ensino com os trabalhadores e gestores dos serviços a fim de provocar mudanças significativas tanto na formação quanto no processo de trabalho em saúde.

No estado da Paraíba, a coordenação da PNEPS está sob a responsabilidade do CEFOR-RH/PB, conforme instituído por meio da Portaria nº 620/2009. O CEFOR-RH/PB, enquanto instituição da SES-PB, juntamente com essa, desde 2011, vem apostando na EPS como estratégia capaz de reorganizar os processos de gestão e atenção em saúde no SUS.

Nesse sentido, dentre outras ações, o CEFOR-RH/PB realiza a intermediação entre a SES-PB e as instituições de ensino para formalização dos convênios que regulam a realização das atividades práticas nos serviços da rede estadual. Dessa forma, para efetivar as contrapartidas previstas na cláusula décima quinta e suas respectivas subcláusulas do Termo de Convênio (Apêndice A), institui-se a presente Portaria.

Além disso, para facilitar as pactuações das instituições de ensino de ensino com os serviços de saúde, o CEFOR-RH/PB elaborou a Cartilha da Rede Escola SUS-PB, constante no Apêndice C, enquanto parte integrante desta instrução normativa, visto que dispõe das orientações necessárias para tal.

APÊNDICE C - CARTILHA DA REDE ESCOLA SUS-PB

